

## CÂMARA MUNICIPAL DE VILA DO CONDE

### Projeto de Requalificação da EB 2/3 Carlos Pinto Ferreira - Junqueira



## Plano de Gestão de Resíduos de Projeto

### Equipa Técnica:

- Coordenador Geral da Peritagem: Joaquim Ferreira, Eng.º
- Técnico Responsável de Gestão de Resíduos: Vânia Couto, Eng.ª

## Índice

|                                                                                                                                                    |    |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|
| 1 – Introdução .....                                                                                                                               | 3  |
| 2 – Legislação Aplicável.....                                                                                                                      | 4  |
| 3 – Dados sobre a Entidade Responsável pela Obra .....                                                                                             | 4  |
| 4 – Dados sobre a Entidade Executante da Obra.....                                                                                                 | 4  |
| 5 – Caracterização da Obra .....                                                                                                                   | 5  |
| 5.1 – Dados Gerais da Obra .....                                                                                                                   | 5  |
| 5.2 – Caracterização Sumária da Obra .....                                                                                                         | 5  |
| 5.3 – Descrição dos Métodos Construtivos/Princípios de Gestão de RCD .....                                                                         | 6  |
| 5.3.1 – Preparação de Estaleiro .....                                                                                                              | 6  |
| 6 – Identificação dos Resíduos Recolhidos e Produzidos .....                                                                                       | 7  |
| 6.1 – Resíduos de Embalagens, Absorventes, Panos de Limpeza, Materiais Filtrantes e Vestuário de Proteção .....                                    | 8  |
| 6.2 – Resíduos de Construção e Demolição.....                                                                                                      | 8  |
| 6.3 – Misturas Betuminosas .....                                                                                                                   | 9  |
| 6.4 – Materiais de Construção Contendo Amianto .....                                                                                               | 9  |
| 6.5 – Resíduos Urbanos e Equiparados (Resíduos Domésticos, do Comércio, Indústria e Serviços), Incluindo as Frações Recolhidas Seletivamente ..... | 10 |
| 6.6 – Tintas, Produtos Adesivos, Colas e Resinas Contendo Substâncias Perigosas ....                                                               | 10 |
| 7 – Operações de Gestão .....                                                                                                                      | 10 |
| 8 – Identificação de Entidades Gestoras de Resíduos .....                                                                                          | 12 |
| 9 – Incorporação de Reciclados .....                                                                                                               | 12 |
| 9.1 – Metodologia para a Incorporação de Reciclados de RCD .....                                                                                   | 12 |
| 9.2 – Reciclados de RCD Integrados na Obra .....                                                                                                   | 12 |
| 10 – Prevenção de Resíduos .....                                                                                                                   | 13 |
| 10.1 – Metodologia de prevenção de RCD .....                                                                                                       | 13 |
| 10.2 – Medidas a Adotar na Prevenção de Resíduos .....                                                                                             | 14 |
| 11 – Reutilização de Materiais na Obra .....                                                                                                       | 17 |
| 12 – Estimativa da Produção de RCD na Obra .....                                                                                                   | 17 |
| 13 – Acondicionamento e Triagem .....                                                                                                              | 19 |
| 14 – Transporte de RCD .....                                                                                                                       | 21 |

## 1 – Introdução

O presente Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição (PPG RCD) tem como objetivo traçar as linhas mestras para a correta prevenção e gestão dos resíduos produzidos durante de Requalificação da Escola EB23 Carlos Pinto Ferreira, que a Câmara Municipal de Vila do Conde pretende levar a efeito em Junqueira, assegurando o cumprimento dos princípios gerais de gestão de resíduos de construção e demolição e da legislação aplicável em vigor.

Os resíduos de construção e demolição (abreviadamente designados por RCD) constituem os resíduos resultantes de obras ou demolições de edifícios ou de derrocadas.

Este Plano deverá ser devidamente acompanhado e cumprido por todos os intervenientes na Empreitada, pois a gestão dos RCD será da sua responsabilidade no seu ciclo de vida, desde o produto original até ao resíduo produzido, na medida da respetiva intervenção no mesmo. A responsabilidade dos intervenientes extingue-se pela transmissão dos resíduos a operador licenciado de gestão de resíduos ou pela sua transferência, nos termos da lei, para as entidades responsáveis por sistemas de gestão de fluxos de resíduos.

O Empreiteiro deverá executar o Plano de Prevenção e Gestão de RCD, assegurando designadamente:

- A promoção da reutilização de materiais e a incorporação de reciclados de RCD na obra;
- A existência na obra de um sistema de acondicionamento adequado que permita a gestão seletiva dos RCD;
- A aplicação em obra de uma metodologia de triagem de RCD ou, nos casos em que tal não seja possível, o seu encaminhamento para operador de gestão licenciado;
- A manutenção em obra dos RCD pelo mínimo tempo possível que, no caso de resíduos perigosos, não pode ser superior a três meses.

O Plano de Prevenção e Gestão de RCD poderá ser alterado pelo Dono da Obra, na fase de execução, sob proposta do produtor de RCD, desde que a alteração seja devidamente fundamentada e resulte numa mais-valia para a prevenção e gestão dos RCD produzidos durante a execução da Empreitada. O referido Plano deverá estar disponível no local da obra, para efeitos de fiscalização pelas entidades competentes, e ser do conhecimento de todos os intervenientes na execução da obra.

O registo de dados de RCD, a manter na obra, deve ser realizado frequentemente e atualizado conjuntamente com o Livro de Obra.

## **2 – Legislação Aplicável**

Tomaram-se como referência as disposições dos seguintes documentos:

- Decreto-Lei N.º 178/2006, de 5 de Setembro, que estabelece o regime geral da gestão de resíduos;
- Decreto-Lei N.º 46/2008, de 12 de Março, que estabelece o regime das operações de gestão de resíduos resultantes de obras ou demolições de edifícios ou de derrocadas;
- Portaria N.º 209/2004, de 3 de Março, que publica a Lista Europeia de Resíduos;
- Portaria N.º 335/97, de 16 de Maio, que fixa as regras a que fica sujeito o transporte de resíduos;
- Portaria N.º 417/2008 de 11 de Junho, que estabelece a obrigatoriedade do transporte de resíduos de construção e demolição ser acompanhado por guias de acompanhamento de resíduos;
- Decreto-Lei n.º 73/2011 de 17 de Junho, que procede a alterações aos documentos anteriores;
- Decreto-Lei n.º 266/2007, de 24 de Julho, procedimentos para trabalhos com materiais com amianto.
- Portaria n.º 40/2014, de 17 de Fevereiro, normas para correta remoção de materiais com amianto.

## **3 – Dados sobre a Entidade Responsável pela Obra**

O Empreiteiro deverá apresentar os seguintes dados da entidade responsável pela obra, no Plano de Prevenção e Gestão de RCD:

- Requerente:
- Morada:
- Telefone:
- Telefax:
- Número de Identificação de Pessoa Coletiva (NIPC):

## **4 – Dados sobre a Entidade Executante da Obra**

O Adjudicatário da Empreitada deverá apresentar os seus dados identificativos:

- Adjudicatário:
- Morada:

- Telefone:
- Telefax:
- E-mail:
- Número de Identificação de Pessoa Coletiva (NIPC):
- Classificação Portuguesa de Atividades Económicas (CAE Principal Rev.3):

## **5 – Caracterização da Obra**

### **5.1 – Dados Gerais da Obra**

- Tipo de Obra:
- Código do CPV (Vocabulário Comum para os Contratos Públicos): *Se Aplicável;*
- N.º do Processo de Avaliação do Impacte Ambiental (AIA): *Se Aplicável;*
- Identificação do Local de Implantação:

### **5.2 – Caracterização Sumária da Obra**

A presente empreitada tem por objetivo a realização dos trabalhos de requalificação da Escola EB23 de Carlos Pinto Ferreira – Junqueira e trabalhos complementares, definidos nas peças desenhadas e escritas do Projeto. Trata-se de um edifício com aproximadamente 20 anos, rés-do-chão, 1º andar, de construção tradicional com estrutura em betão armado (sapatas, pilares, vigas e lajes), paredes em alvenaria de tijolo, sendo as exteriores duplas. A cobertura é inclinada com recurso a chapas de fibrocimento. As platibandas encontram-se revestidas, pelo interior, com tela asfáltica mineral. As fachadas do edifício são revestidas com reboco e pintura. A caixilharia exterior é em alumínio com vidro duplo, com proteção exterior por estores.

De uma maneira geral descrevem-se a seguir as fases mais marcantes da obra:

- Remoção de coberturas constituídas por fibrocimento
- Aplicação de cobertura em painéis sandwich
- Aplicação de telas asfálticas
- Aplicação de rufos/capeamento em chapa de zinco
- Pinturas em paredes e tetos

- Revisão de caixilharias e estores
- Demolição de pavimentos e paredes
- Remoção e aplicação de equipamentos sanitários e de portas
- Demolição de revestimentos de pavimentos
- Limpeza da cobertura do pavilhão
- Demolição e aplicação de pavimento em betuminoso
- Acabamentos gerais.

### **5.3 – Descrição dos Métodos Construtivos/Princípios de Gestão de RCD**

Os métodos construtivos a adotar durante a execução da Empreitada deverão ter em consideração os princípios da autossuficiência, da prevenção e redução, hierarquia das operações de gestão de resíduos, da responsabilidade do cidadão, da regulação da gestão de resíduos e da equivalência, previstos no Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro.

Para além disso a execução da Empreitada deverá privilegiar a adoção de metodologias e práticas que:

- Minimizem a produção e a perigosidade dos RCD, designadamente por via da reutilização de materiais e da utilização de materiais não suscetíveis de originar RCD contendo substâncias perigosas;
- Maximizem a valorização de resíduos, designadamente por via da utilização de materiais reciclados e recicláveis;
- Favoreçam os métodos construtivos que facilitem a demolição orientada para a aplicação dos princípios da prevenção e redução e da hierarquia das operações de gestão de resíduos;

A implementação deste Plano Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição deverá ser feita sem prejuízo das medidas de prevenção de Segurança, Higiene e Saúde definidas no Plano de Segurança, Higiene e Saúde da Obra (PSS).

#### **5.3.1 – Preparação de Estaleiro**

Antes do início dos trabalhos, deverá ser desenvolvido pelo Empreiteiro, em consonância com o definido no Plano de Segurança, Higiene e Saúde da Obra (PSS), um Plano de Estaleiro, que represente a organização e localização dos diversos espaços afetos às instalações necessárias para apoio, tendo em conta aspetos ambientais, de acessibilidade e

de prevenção de riscos, tais como instalações sociais, contentores de escritório, instalações sanitárias, vestiários, e ainda local de armazenamento seletivo de materiais.

Deverá, também, ser previsto um local de armazenamento temporário dos resíduos produzidos na obra, que terá por base uma logística centralizada e organizada no estaleiro, de forma a separar na origem todos os resíduos, prevenir a sua mistura e contaminação, e potenciar a valorização dos mesmos aquando da transferência para os operadores de gestão de resíduos/destínos autorizados, ou entidades responsáveis pelos sistemas de gestão de fluxos de resíduos, conforme as especificações descritas no ponto 11 do presente Plano.

Os estaleiros serão ainda dotados de bacias de retenção para armazenar/acondicionar os produtos químicos, resíduos perigosos e outros materiais suscetíveis de formarem lixiviados e contaminar o solo e os recursos hídricos.

## 6 – Identificação dos Resíduos Recolhidos e Produzidos

A LER – Lista Europeia de Resíduos, substitui o Catálogo Europeu de Resíduos (CER), tendo sido aprovada pela Decisão da Comissão 2000/532/CE, de 3 de Maio (alterada pelas Decisões da Comissão 2001/118/CE, de 16 de Janeiro e 2001/119/CE, de 22 de Janeiro e 2001/573/CE, do Conselho, de 23 de Julho). A LER está publicada na Portaria n.º 209/2004, de 3 de Março.

Os diferentes tipos de resíduos incluídos na lista são totalmente definidos pelo Código LER - código de seis dígitos para os resíduos e, respetivamente, de dois e quatro dígitos para os números dos capítulos e subcapítulos.

Durante o decorrer das obras de construção, prevê-se a produção de diferentes tipologias de resíduos que resultam principalmente de desperdício de materiais danificados e de materiais de embalagem.

Os diferentes tipos de resíduos que irão ser recolhidos e produzidos, durante a empreitada, encontram-se referenciados no seguinte quadro:

| Descrição do Tipo de Resíduo                                                                         | Código LER |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|
| Resíduos de embalagens, absorventes, panos de limpeza, materiais filtrantes e vestuário de protecção | 15         |
| Embalagens de papel e cartão                                                                         | 15 01 01   |
| Embalagens de plástico                                                                               | 15 01 02   |

| Descrição do Tipo de Resíduo                                                                                                          | Código LER   |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|
| Tijolos                                                                                                                               | 17 01 02     |
| Ladrilhos, telhas e materiais cerâmicos                                                                                               | 17 01 03     |
| Madeira                                                                                                                               | 17 02 01     |
| Vidro                                                                                                                                 | 17 02 02     |
| Plástico                                                                                                                              | 17 02 03     |
| Misturas betuminosas não abrangidas em 17 03 01                                                                                       | 17 03 02     |
| Materiais de construção contendo amianto                                                                                              | 17 06 05 (*) |
| Mistura de resíduos de construção e demolição não abrangidos em 17 09 01, 17 09 02 e 17 09 03                                         | 17 09 04     |
| Resíduos urbanos e equiparados (resíduos domésticos, do comércio, indústria e serviços) incluindo as frações recolhidas seletivamente | 20           |
| Tintas, produtos adesivos, colas e resinas não abrangidos em 20 01 27                                                                 | 20 01 28     |

(\*) Resíduos Perigosos

## 6.1 - Resíduos de Embalagens, Absorventes, Panos de Limpeza, Materiais Filtrantes e Vestuário de Proteção

Este tipo de resíduos é gerado nas diversas atividades e procedimentos característicos de qualquer processo de construção. As embalagens e os produtos deverão ser separados dos outros resíduos, consoante o uso e natureza desses produtos, de forma a evitar a contaminação das outras frações. O destino final destas tipologias de resíduos deverá ser assegurado de acordo com a sua utilização e grau de contaminação, de forma a não causar impactes ao nível do solo, dos recursos hídricos e do ar.

## 6.2 - Resíduos de Construção e Demolição

Os resíduos integrados nesta tipologia são de diversas proveniências, e constituem-se principalmente de materiais em betão, argamassas, tijolo, cofragens de madeira, muros em pedra, cerâmicas, vidro, metais, plástico, etc. Apesar de não serem considerados perigosos pela sua composição, este tipo de resíduos devem ser previamente triados e retirados do circuito normal de resíduos, armazenados em condições apropriadas, em espaços próprios para o efeito, e posteriormente encaminhados para um operador licenciado, que assegurará um destino final adequado.

Não é expectável que ocorra uma produção significativa destes resíduos em fase de obra, no entanto, impõem-se uma gestão rigorosa destes materiais sob pena de se gerarem impactes negativos.

### **6.3 - Misturas Betuminosas**

As misturas betuminosas são inevitavelmente produzidas na fase de pavimentação da via. Prevê-se que estes resíduos perfaçam um volume muito reduzido. Caso existam, os mesmos poderão ser reaproveitados para posterior regularização ou reperfilamento, ou para a posterior construção de aterros de camadas granulares, em alternativa, dado que estes resíduos são considerados resíduos de construção e demolição, deverão ser armazenados da mesma forma e encaminhados para operador licenciado.

### **6.4 - Materiais de Construção Contendo Amianto**

O amianto é considerado um produto perigoso, dado existir uma relação casual entre a exposição de trabalhadores às suas fibras e o surgimento de doenças cancerígenas e respiratórias. Deste modo, é importante ter em especial cuidado a proteção sanitária dos trabalhadores contra os riscos de exposição ao amianto durante o trabalho. Além dos trabalhadores dever-se-á ter em consideração os riscos de exposição de terceiros que se encontrem nas proximidades da obra, nomeadamente, habitantes, transeuntes e visitantes.

O Empreiteiro deverá obrigatoriamente notificar a atividade de demolição das coberturas à Autoridade para as Condições de Trabalho, com pelo menos 30 dias antes do início dos trabalhos. Deverá também realizar a Avaliação de Riscos e um Plano de Trabalhos, a ser previamente aprovado pela ACT.

Os resíduos originados da demolição de materiais que contenham amianto deverão obedecer a normas específicas, para a sua correta remoção, acondicionamento, transporte e gestão, cujos procedimentos detalhados se encontram descritos no PSS da obra. Os RCD gerados com amianto são cerca de 2.222,72 m<sup>2</sup>.

A remoção das chapas de fibrocimento deve ser realizada de maneira a evitar a contaminação do ambiente e dos trabalhadores. Se ocasionalmente for quebrado ou destruído qualquer material, todos os detritos devem ser imediatamente recolhidos para sacos de lixo específicos (sacos adequados), identificando devidamente o resíduo, e as superfícies de contato devem ser imediatamente limpas.

As águas sujas resultantes do duche, da cabina de descontaminação, serão armazenadas num depósito fechado. No final do trabalho, as águas serão levadas para tratamento.

No final da atividade será colocado juntamente com os resíduos, todos os EPI's utilizados não reutilizáveis.

#### **6.5 - Resíduos Urbanos e Equiparados (Resíduos Domésticos, do Comércio, Indústria e Serviços), Incluindo as Frações Recolhidas Seletivamente**

De acordo com a definição de Resíduos Sólidos Urbanos (RSU), os resíduos produzidos nos estaleiros de construção, provenientes das suas instalações logísticas (escritórios e alojamentos), em razão da sua natureza e composição, são equiparáveis a RSU, desde que a sua produção diária não exceda os 1 100 litros por produtor, tal como se prevê na obra em questão. Assim, a sua recolha deverá ser assegurada pela Câmara Municipal, neste caso, e o destino final adequado deverá ser assegurado pelo sistema de gestão de RSU responsável pela área onde se insere o projeto, que receberá os resíduos.

#### **6.6 - Tintas, Produtos Adesivos, Colas e Resinas Contendo Substâncias Perigosas**

Este tipo de resíduos provém de diversas atividades inerentes ao processo construtivo e são considerados como resíduos perigosos, pelo que deverão ser submetidos a um destino adequado, que passa por uma recolha separativa, de forma a não integrarem o circuito de RSU. Existem atualmente no mercado indústrias recicladoras deste tipo de resíduos, licenciadas para o efeito e que asseguram o transporte e tratamento específico destes componentes.

### **7 – Operações de Gestão**

- D01 DEPOSITO NO SOLO, EM PROFUNDIDADE OU A SUPERFICIE (P.E., EM ATERROS, ETC.)
- D02 TRATAMENTO NO SOLO (P.E., BIODEGRADACAO DE EFLUENTES LIQUIDOS OU DE LAMAS DE DEPURACAO NOS SOLOS, ETC.)
- D03 INJECAO EM PROFUNDIDADE (P.E., INJECAO DE RESIDUOS POR BOMBAGEM EM POCOS, CUPULAS SALINAS OU DEPOSITOS NATURAIS, ETC.)
- D04 LAGUNAGEM (P.E., DESCARGA DE RESIDUOS LIQUIDOS OU DE LAMAS DE DEPURACAO EM POCOS, LAGOS NATURAIS OU ARTIFICIAIS, ETC.)
- D05 DEPOSITOS SUBTERRANEOS ESPECIALMENTE CONCEBIDOS (P.E., DEPOSICAO EM ALINHAMENTOS DE CELULAS QUE SAO SELADAS E ISOLADAS UMAS DAS OUTRAS E DO AMBIENTE, ETC.)
- D06 DESCARGA PARA MASSAS DE AGUA, COM EXCECAO DOS MARES E DOS OCEANOS

- [D07](#) DESCARGAS PARA OS MARES E OU OCEANOS, INCLUINDO INSERCAO NOS FUNDOS MARINHOS
- [D08](#) TRATAMENTO BIOLOGICO NAO ESPECIFICADO EM QUALQUER OUTRA PARTE DO PRESENTE ANEXO QUE PRODUZA COMPOSTOS OU MISTURAS FINAIS REJEITADOS POR MEIO DE QUALQUER DAS OPERACOES ENUMERADAS DE D01 A D12
- [D09](#) TRATAMENTO FISICO -QUIMICO NAO ESPECIFICADO EM QUALQUER OUTRA PARTE DO PRESENTE ANEXO QUE PRODUZA COMPOSTOS OU MISTURAS FINAIS REJEITADOS POR MEIO DE QUALQUER DAS OPERACOES ENUMERADAS DE D01 A D12 (P.E., EVAPORACAO, SECAGEM, CALCINACAO, ETC.)
- [D10](#) INCINERACAO EM TERRA
- [D11](#) INCINERACAO NO MAR
- [D12](#) ARMAZENAMENTO PERMANENTE (P.E., ARMAZENAMENTO DE CONTENTORES NUMA MINA, ETC.)
- [D13](#) MISTURA ANTERIOR A EXECUCAO DE UMA DAS OPERACOES ENUMERADAS DE D01 A D12
- [D14](#) REEMBALAGEM ANTERIOR A UMA DAS OPERAÇÕES ENUMERADAS DE D01 A D13
- [D15](#) ARMAZENAMENTO ANTES DE UMA DAS OPERACOES ENUMERADAS DE D01 A D014 (COM EXCLUSAO DO ARMAZENAMENTO TEMPORARIO, ANTES DA RECOLHA, NO LOCAL ONDE OS RESIDUOS FORAM PRODUZIDOS)
- [R01](#) UTILIZAÇÃO PRINCIPAL COMO COMBUSTÍVEL OU OUTROS MEIOS DE PRODUÇÃO DE ENERGIA
- [R02](#) RECUPERAÇÃO/REGENERAÇÃO DE SOLVENTES
- [R03](#) RECICLAGEM/RECUPERACAO DE SUBSTANCIAS ORGANICAS NAO UTILIZADAS COMO SOLVENTES (INCLUINDO DIGESTAO ANAEROBIA E OU COMPOSTAGEM E OUTROS PROCESSOS DE TRANSFORMACAO BIOLOGICA)
- [R04](#) RECICLAGEM/RECUPERACAO DE METAIS E COMPOSTOS METALICOS
- [R05](#) RECICLAGEM/RECUPERACAO DE OUTROS MATERIAIS INORGANICOS
- [R06](#) REGENERAÇÃO DE ÁCIDOS OU DE BASES
- [R07](#) VALORIZACAO DE COMPONENTES UTILIZADOS NA REDUCAO DA POLUICAO
- [R08](#) VALORIZACAO DE COMPONENTES DE CATALISADORES
- [R09](#) REFINAÇÃO DE ÓLEOS E OUTRAS REUTILIZAÇÕES DE ÓLEOS
- [R10](#) TRATAMENTO DO SOLO PARA BENEFICIO AGRICOLA OU MELHORAMENTO AMBIENTAL
- [R11](#) UTILIZACAO DE RESIDUOS OBTIDOS A PARTIR DE QUALQUER DAS OPERACOES ENUMERADAS DE R01 A R10
- [R12](#) TROCA DE RESÍDUOS COM VISTA A SUBMETÊ-LOS A UMA DAS OPERAÇÕES ENUMERADAS DE R01 A R11
- [R13](#) ARMAZENAMENTO DE RESIDUOS DESTINADOS A UMA DAS OPERACOES ENUMERADAS DE R01 A R12 (COM EXCLUSAO DO ARMAZENAMENTO TEMPORARIO, ANTES DA RECOLHA, NO LOCAL ONDE OS RESIDUOS FORAM PRODUZIDOS)

## **8 – Identificação de Entidades Gestoras de Resíduos**

A Entidade Executante deverá indicar as Entidades Gestoras de Resíduos, que farão o tratamento de cada tipo de resíduo de acordo com os códigos LER. Deverão ser entregues as licenças e indicação da localização destas entidades.

## **9 – Incorporação de Reciclados**

A utilização de RCD em obra deverá ser feita em observância das normas técnicas nacionais e comunitárias aplicáveis. Na ausência de normas técnicas aplicáveis, deverão ser observadas as especificações técnicas definidas pelo Laboratório Nacional de Engenharia Civil, relativas à utilização de RCD nas obras, nomeadamente:

- Agregados reciclados grossos em betão de ligantes hidráulicos;
- Aterro e camada de leito de infraestruturas de transporte;
- Agregados reciclados em camadas não ligadas de pavimentos;
- Misturas betuminosas a quente em central.

### **9.1 – Metodologia para a Incorporação de Reciclados de RCD**

A Entidade Executante deverá indicar que tipo de resíduos irá integrar na obra e que método ou processo irá empregar para a sua incorporação. Dadas as características da obra, prevê-se a reutilização das terras resultantes da escavação para execução dos aterros previstos.

O material resultante das escavações, se não possuir substâncias perigosas provenientes de atividades de construção, deverá ser acondicionado em local próprio e protegido para evitar a contaminação por outros materiais e será aproveitado para aterros para obtenção de cotas de projeto.

Os materiais sobrantes das escavações, que não serão reaproveitados na empreitada, deverão ser transportados para vazadouros licenciados.

### **9.2 – Reciclados de RCD Integrados na Obra**

A Entidade Executante deverá identificar e estimar a quantidade de resíduos que pretende integrar na obra. Não se prevê a utilização de materiais reciclados de resíduos, dada a incompatibilidade da natureza dos resíduos produzidos e os trabalhos previstos executar.

## **10 – Prevenção de Resíduos**

### **10.1 – Metodologia de prevenção de RCD**

A execução da Empreitada deverá ter sempre em consideração a prevenção de resíduos e a implementação de técnicas construtivas para minimização do impacte ambiental da empreitada, nomeadamente:

- Garantir a eficiência energética:
  - potência dos equipamentos adequada às tarefas a executar;
  - minimizar tempos mortos;
  - minimizar gastos na fase de utilização - materiais, redes e equipamentos; sistemas passivos;
  - iluminação natural.
- Utilização de materiais eco eficientes:
  - sem químicos nocivos à camada de ozono;
  - duráveis;
  - com poucas operações de manutenção;
  - com baixa energia primária incorporada;
  - disponíveis nas proximidades do local de construção;
  - elaborados a partir de materiais reciclados e/ou que possuam potencialidades de reciclagem/reutilização;
  - biodegradáveis.
- Utilização de materiais/produtos reutilizados/reciclados;
- Tratamento e conservação de água:
  - minimizar o consumo de água em obra;
  - reciclar sempre que possível;
  - aproveitar água proveniente da chuva.
- Redução da produção de resíduos – recolha seletiva de resíduos e seu encaminhamento;
- Reutilização de materiais já existentes em obra:
  - cartões de proteção podem ser reutilizados variadas vezes;
  - caixotes de equipamentos/materiais podem ser utilizados como cartão de proteção;

- plásticos de embalagens de produtos/materiais podem ser utilizados para proteção de pavimentos ou de outros elementos;
- paletes de madeira podem ser utilizadas para armazenamento de material;
- baldes de tinta vazios podem servir de baldes para outros fins.

É expressamente proibida a queima e enterramento de resíduos da obra, e o despejo de resíduos para o solo e cursos de água.

A reutilização não deve ainda gerar efeitos adversos sobre o Ambiente, nomeadamente através da criação de perigos para a água, o ar, o solo, a fauna e a flora, perturbações sonoras ou odoríficas ou de danos em quaisquer locais de interesse e na paisagem.

A utilização de substâncias perigosas deve ser evitada ao máximo, devendo a entidade executante tentar substituir estes produtos por outros mais “amigos” do ambiente.

No caso de ser mesmo necessário a utilização de um produto perigoso, além dos trabalhadores terem que utilizar os equipamentos de proteção individual mais adequados para proteção própria, em consonância com o PSS da Obra, estes devem também tomar medidas no sentido de proteger o ambiente, ou seja, nunca deixar os recipientes sem tampa, armazenar estes produtos em locais adequados de acordo com a ficha de segurança do produto, colocar estes produtos por categorias e nunca os colocar junto de produtos com os quais possam reagir. Os recipientes vazios e eventuais produtos fora do prazo devem ser guardados em local adequado até posterior transporte por parte de empresas especializadas.

## **10.2 – Medidas a Adotar na Prevenção de Resíduos**

### **a) Fase de preparação prévia à execução das obras**

- Divulgar o programa de execução das obras às populações interessadas designadamente a afetação das acessibilidades.
- Realizar ações de formação e de sensibilização ambiental para os trabalhadores e encarregados envolvidos na execução das obras relativamente às ações suscetíveis de causar impacto ambientais e às medidas de minimização a implementar, designadamente normas e cuidados a ter no decurso dos trabalhos.

### **b) Fase de execução da obra**

#### **b1) Implantação do estaleiro e parques de materiais**

- Os estaleiros e parques de materiais devem localizar-se no interior da área de intervenção ou em áreas degradadas, devendo ser privilegiados locais de declive reduzido e com acesso próximo, para evitar ou minimizar movimentação de terras e abertura de acessos.
- Não devem ser ocupados os seguintes locais: Áreas do domínio hídrico; Áreas inundáveis; Perímetros de proteção de captações; Áreas classificadas de Reserva Agrícola Nacional (RAN) ou da Reserva Ecológica Nacional (REN); Outras áreas com estatuto de proteção, nomeadamente sobreiros e /ou azinheiras; Locais sensíveis do ponto de vista geotécnico; Locais sensíveis do ponto de vista paisagístico; Áreas de ocupação agrícola; Proximidade de áreas urbanas e/ou turísticas; Zonas de proteção do património.
- Os Estaleiros e parque de materiais devem ser vedados de acordo com a legislação aplicável, de forma a evitar os impactes resultantes do seu normal funcionamento.
- Deve ser previsto a realização de uma bacia de lavagem de caleiras das autobetoneiras e betomeiras.

#### **b2) Circulação de veículos e funcionamento de maquinaria**

- Devem ser estudados e escolhidos os percursos mais adequados para proceder ao transporte de equipamentos e materiais de /para o estaleiro, das terras de empréstimo e/ou materiais excedentários a levar para destino adequado, minimizando a passagem no interior dos aglomerados populacionais e junto a recetores sensíveis (como por exemplo, instalações de prestação de cuidados de saúde e escolas).
- Sempre que a travessia de zonas habitadas for inevitável, deverão ser adotadas velocidades moderadas, de forma a minimizar a emissão de poeiras.
- Assegurar que são selecionados os métodos construtivos e os equipamentos que originem o menor ruído possível.
- Garantir a presença em obra unicamente de equipamentos que apresentem homologação acústica nos termos da legislação aplicável e que se encontrem em bom estado de conservação/manutenção.
- Proceder à manutenção e revisão periódica de todas as máquinas e veículos afetos à obra, de forma a assegurar a minimização de emissões gasosas, dos riscos de contaminação dos solos e das águas, e de forma a dar cumprimento às normas relativas à emissão de ruído.
- Garantir que as operações mais ruidosas que se efetuam na proximidade de habitações se restringem ao período diurno e nos dias úteis, de acordo com legislação em vigor.

- A saída de veículos das zonas de estaleiros e das frentes de obra para a via pública deverá obrigatoriamente ser feita de forma a evitar a sua afetação por arrastamento de terras e lamas pelos rodados dos veículos. Sempre que possível, deverão ser instalados dispositivos de lavagem dos rodados e procedimentos para a utilização e manutenção desses dispositivos adequados.

### **b3) Gestão de produtos, efluentes e resíduos**

- Definir e implementar um Plano de Gestão de Resíduos em obra, considerando todos os resíduos suscetíveis de serem produzidos em obra, com a sua identificação e classificação, em conformidade com a Lista Europeia de Resíduos (LER), a definição de responsabilidade de gestão e a identificação dos destinos finais mais adequados para os diferentes fluxos de resíduos.
- Assegurar o correto armazenamento temporário dos resíduos produzidos, de acordo com a sua tipologia e em conformidade com a legislação em vigor. Deve ser prevista a contenção/retenção de eventuais escorrências /derrames. Não é admissível a deposição de resíduos, ainda que provisória, nas margens de leitos de linhas de água e zonas de máxima infiltração.
- São proibidas queimas em céu aberto.
- Os resíduos produzidos nas áreas sociais e equiparáveis a resíduos urbanos devem ser depositados em contentores especificamente destinados para o efeito, devendo ser promovida a separação na origem das frações recicláveis e posterior envio para reciclagem.
- Em especial nos casos de remodelação de obras existentes (ampliação ou modificação), os resíduos de construção e demolição e equiparáveis a resíduos industriais banais (RIB) devem ser triados e separados nas suas componentes recicláveis e, subseqüentemente, valorizados.
- Os óleos, lubrificantes, tintas, colas e resinas usados devem ser armazenados em recipientes adequados e estanques, para posterior envio a destino final apropriado, preferencialmente a reciclagem.
- Manter um registo atualizado das quantidades de resíduos gerados e respetivos destinos finais, com base nas guias de acompanhamento de resíduos.
- Assegurar o destino final adequado para os efluentes domésticos provenientes do estaleiro, de acordo com legislação em vigor – ligação ao sistema municipal, ou alternativamente, recolha em tanques ou fossas estanques e posterior encaminhamento para tratamento.
- A zona de armazenamento de produtos e o parque de estacionamento de viaturas devem ser drenados para uma bacia de retenção, impermeabilizada e isolada da rede de drenagem natural, de forma a evitar que os derrames acidentais de óleos, combustíveis ou outros produtos perigosos contaminem os solos e as águas. Esta bacia de retenção deve estar equipada com um separador de hidrocarbonetos.

- Sempre que ocorra um derrame de produtos químicos nos solo, deve proceder-se à recolha do solo contaminado, se necessário com o auxílio de um produto absorvente adequado, e ao seu armazenamento e envio para destino final ou recolha operador licenciado.

#### **c) Fase final de execução da obra**

- Proceder à desativação da área afeta aos trabalhos para a execução da obra, com a desmontagem dos estaleiros e remoção de todos os equipamentos, maquinaria de apoio, depósitos de materiais, entre outros. Proceder à limpeza destes locais, no mínimo com a reposição das condições existentes antes do início dos trabalhos.
- Proceder à recuperação dos caminhos e vias utilizados como acesso aos locais de obra, assim como os pavimentos e passeios públicos que tenham eventualmente sido afetados ou destruídos.
- Assegurar a reposição e/ou substituição de eventuais infraestruturas, equipamentos e/ou serviços existentes nas zonas em obra e áreas adjacentes, que sejam afetadas no decurso da obra.
- Assegurar a desobstrução e limpeza de todos os elementos hidráulicos de drenagem que possam ter sido afetados pelas obras de construção.
- Proceder ao restabelecimento e recuperação paisagística da área envolvente degradada – através da reflorestação com espécies autóctones e do restabelecimento das condições naturais de infiltração, com a descompactação e arejamento dos solos.
- Proceder à recuperação paisagística dos locais de empréstimos de terras, caso se constate a necessidade de recurso a materiais provenientes do exterior da área de intervenção.

### **11 – Reutilização de Materiais na Obra**

A Entidade Executante deverá identificar e estimar a quantidade de resíduos que pretende reutilizar na obra e descrever a metodologia e processo que irá empregar. Não se prevê a reutilização de resíduos, dada a incompatibilidade da natureza dos resíduos produzidos e os trabalhos previstos executar.

### **12 – Estimativa da Produção de RCD na Obra**

A Entidade Executante deverá apresentar o resumo da produção de RCD na obra, com identificação dos resíduos pelo seu código LER, estimativa da quantidade produzida, a reciclar, a valorizar e a eliminar, de acordo com o seguinte quadro:

| Identificação dos Resíduos – Código LER                                                                   | Quantidade produzida (t ou m³) | Quantidade para reciclagem (%) | Operação de reciclagem | Quantidade para valorização (%) | Operação de valorização | Quantidade para eliminação (%) | Operação de eliminação |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------|--------------------------------|------------------------|---------------------------------|-------------------------|--------------------------------|------------------------|
| Resíduos de embalagens, absorventes, panos de limpeza, materiais filtrantes e vestuário de proteção<br>15 | 0,001 m³                       |                                |                        |                                 |                         | 100%                           | D1                     |
| Embalagens de papel e cartão<br>15 01 01                                                                  | 3,0 m³                         | 100%                           | R3                     |                                 |                         |                                |                        |
| Embalagens de plástico<br>15 01 02                                                                        | 3,0 m³                         | 100%                           | R5                     |                                 |                         |                                |                        |
| Tijolos<br>17 01 02                                                                                       | 3,0 m³                         |                                |                        | 100%                            | R13                     |                                |                        |
| Ladrilhos, telhas e materiais cerâmicos<br>17 01 03                                                       | 8,0 m³                         | 100%                           | R5                     |                                 |                         |                                |                        |
| Madeira<br>17 02 01                                                                                       | 2,0 m³                         | 100%                           | R3                     |                                 |                         |                                |                        |
| Vidro<br>17 02 02                                                                                         | 0,10 m³                        | 100%                           | R5                     |                                 |                         |                                |                        |
| Plástico<br>17 02 03                                                                                      | 1,0 m³                         | 100%                           | R5                     |                                 |                         |                                |                        |
| Misturas de betuminoso não contendo alcatrão<br>17 03 02                                                  | 0,02 m³                        |                                |                        | 100%                            | R5                      |                                |                        |
| Materiais de construção contendo amianto<br>17 06 05 (*)                                                  | 2.222,72 m²                    |                                |                        |                                 |                         | 100%                           | R13                    |
| Mistura de resíduos de construção e demolição<br>17 09 04                                                 | 12,0 m³                        |                                |                        | 100%                            | R13                     |                                |                        |
| Resíduos urbanos e equiparados (resíduos                                                                  | 3,0 m³                         |                                |                        |                                 |                         | 100%                           | R13                    |

|                                                                                              |        |  |  |      |     |  |  |
|----------------------------------------------------------------------------------------------|--------|--|--|------|-----|--|--|
| domésticos, do comércio, indústria e serviços) incluindo as frações recolhidas seletivamente |        |  |  |      |     |  |  |
| 20                                                                                           |        |  |  |      |     |  |  |
| Tintas, produtos adesivos, colas e resinas não abrangidos em 20 01 27                        | 3,0 m3 |  |  | 100% | R13 |  |  |
| 20 01 28                                                                                     |        |  |  |      |     |  |  |

- Identificar código LER (anexo I – Portaria n.º 209/2004)

- Identificar códigos das operações de reciclagem/valorização/eliminação (anexo III – Portaria n.º 209/2004)

### 13 – Acondicionamento e Triagem

Durante a execução da empreitada, deverá proceder-se à remoção de entulhos e outros resíduos originados na obra, gerados pela entidade executante e os respetivos subempreiteiros e fornecedores, evitando aglomeração destes.

A limpeza dos resíduos da obra deverá ser feita em contínuo durante a execução da empreitada e imediatamente após a conclusão desta.

Os materiais que constituam RCD são obrigatoriamente objeto de triagem em obra, com vista ao seu encaminhamento, por fluxos e fileiras de materiais, para reciclagem ou outras formas de valorização, conforme determinado no Artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 46/2008 de 12 de Março. Nos casos em que não possa ser efetuada a triagem dos RCD na obra, deve ser apresentada fundamentação da impossibilidade. O respetivo produtor será responsável pelo seu encaminhamento para operador de gestão licenciado para esse efeito.

No âmbito do Decreto-Lei n.º 178/2006 de 5 de Setembro que estabelece o Regime Geral da Gestão de Resíduos, entenda-se por:

- Triagem – o ato de separação de resíduos mediante processos manuais ou mecânicos, sem alteração das suas características, com vista à sua valorização ou a outras operações de gestão;
- Fileira de resíduos – o tipo de material constituinte dos resíduos, nomeadamente fileira dos vidros, fileira dos plásticos, fileira dos metais, fileira da matéria orgânica ou fileira do papel e cartão;

- Fluxo de resíduos – o tipo de produto componente de uma categoria de resíduos transversal a todas as origens, nomeadamente embalagens, eletrodomésticos, pilhas, acumuladores, pneus ou solventes;

A instalação de triagem de RCD deverá ter um espaço reservado no estaleiro da obra, com definição de zonas específicas, contentores para deposição separativa dos resíduos, identificando os diferentes tipos de resíduo, código LER e o respetivo grau de perigosidade.

Deverão ser utilizados contentores estanques e em zona abrigada das intempéries para os diferentes tipos de resíduos e sempre que se justifique – no caso de resíduos perigosos ou que apresentem risco de derrame – deverão ser colocados sobre piso impermeabilizado, dotado de sistema de recolha dos efluentes para destino adequado, águas de limpeza e de derramamentos e, quando necessário, dotado de decantadores e separadores de óleos e gorduras.

Os contentores devidamente identificados, referidos anteriormente, deverão ser utilizados para o armazenamento seletivo de:

- resíduos perigosos, incluindo resíduos de alcatrão e de produtos de alcatrão;
- papel/cartão;
- madeiras;
- metais;
- plásticos;
- vidro;
- cerâmicas;
- resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos;
- embalagens;
- betão;
- alvenaria;
- materiais betuminosos;
- outros materiais destinados a reciclagem ou outras formas de valorização.

Como exemplo de RCD perigosos ou potencialmente perigosos:

- aditivos de betão;
- impermeabilizações;
- adesivos, colas e mastiques;
- amianto;
- fibras minerais;

- madeira tratada;
- tintas e vernizes;
- materiais resistentes ao fogo;
- botijas.

Os resíduos provenientes do escritório localizado na obra não são considerados RCD, pois os RCD, tal como definidos no Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro, são os resíduos provenientes de obras de construção, reconstrução, ampliação, alteração, conservação e demolição e da derrocada de edificações.

Deste modo, não obstante o facto de terem origem no sector da construção, os resíduos dos escritórios das obras não correspondem à definição do fluxo de resíduos em causa.

No entanto também deverá ter-se em atenção a redução, reutilização e reciclagem dos resíduos produzidos no escritório da obra, tal como papel, plástico, vidro, tinteiros, pilhas, lâmpadas, equipamentos informáticos, entre outros resíduos, providenciando também a sua separação e colocação em contentores adequados (ecopontos).

#### **14 - Transporte de RCD**

Após a triagem (e só após a submissão a triagem), os resíduos deverão ser mantidos em obra pelo menor período de tempo possível, sendo que para os resíduos perigosos, esse tempo não pode ser superior a três meses e após essa triagem, os mesmos deverão ser encaminhados para um operador de gestão licenciado.

O transporte adequado dos resíduos deve ser feito em respeito com a Portaria n.º 335/97, de 16 de Maio, com exceção dos n.ºs 5, 6 e 7 relativos à utilização da guia de acompanhamento de resíduos.

O transporte de resíduos deve ser efetuado em condições ambientalmente adequadas, de modo a evitar a sua dispersão ou derrame, e observando, designadamente, os seguintes requisitos:

- a) Os resíduos líquidos e pastosos devem ser acondicionados em embalagens estanques, cuja taxa de enchimento não exceda 98%;
- b) Os resíduos sólidos podem ser acondicionados em embalagens ou transportados a granel, em veículo de caixa fechada ou veículo de caixa aberta, com a carga devidamente coberta;

- c) Todos os elementos de um carregamento devem ser convenientemente arrumados no veículo e escorados, de forma a evitar deslocações entre si ou contra as paredes do veículo;
- d) Quando, no carregamento, durante o percurso ou na descarga, ocorrer algum derrame, a zona contaminada deve ser imediatamente limpa, recorrendo a produtos absorventes, quando se trate de resíduos líquidos ou pastosos.

O produtor, o detentor e o transportador de resíduos respondem solidariamente pelos danos causados pelo transporte de resíduos.

O transporte de resíduos de construção e demolição (RCD) deve ser acompanhado de guias de acompanhamento de resíduos, cujos modelos constam dos anexos I e II da Portaria n.º 417/2008 de 11 de Junho, da qual fazem parte integrante do presente Plano.

O modelo constante do anexo I da referida Portaria deve acompanhar o transporte de RCD provenientes de um único produtor ou detentor, podendo constar de uma mesma guia o registo do transporte de mais do que um movimento de resíduos.

O modelo constante do anexo II da referida Portaria, deve acompanhar o transporte de RCD provenientes de mais do que um produtor ou detentor.

O preenchimento das guias de acompanhamento, referidas anteriormente obedece aos seguintes requisitos:

- a) O produtor ou detentor deve preencher os campos II, III e IV do modelo constante do anexo I ou os campos II e III do modelo constante do anexo II e certificar -se que o destinatário desse transporte detém as licenças necessárias, caso seja um operador de gestão de RCD;
- b) O transportador deve preencher o campo I do modelo constante do anexo I, certificar -se de que o produtor ou detentor e o destinatário preencheram de forma clara e legível os respetivos campos e assinaram as guias de acompanhamento;
- c) O destinatário deve confirmar a receção dos RCD mediante assinatura dos campos respetivos.

O transportador deve manter durante um período mínimo de três anos os originais das guias de acompanhamento.

O destinatário dos RCD deve manter, durante um período mínimo de três anos as cópias das guias de acompanhamento.

Caso o destinatário não seja operador de gestão de resíduos deve fornecer ao produtor ou ao detentor, no prazo de 30 dias contados da data da receção dos resíduos, uma cópia do exemplar da guia de acompanhamento.

Os modelos das guias de acompanhamento referidos na Portaria são disponibilizados no sítio da Agência Portuguesa do Ambiente (APA) na Internet (bem como outra documentação e informação relevante sobre esta temática – como por exemplo a lista dos vazadouros/aterros licenciados no território nacional.

Salienta-se ainda que as guias de acompanhamento de RCD cujos modelos foram aprovados pela Portaria n.º 417/2008, de 11 de Junho, não poderão ser utilizadas para o transporte de outros tipos de resíduos que não os classificados como RCD.

### RCD provenientes de um único produtor/detentor

#### I - Identificação do transportador

|                                 |       |                                       |  |
|---------------------------------|-------|---------------------------------------|--|
| Nome:                           |       | Morada:                               |  |
| Localidade:                     |       | Concelho:                             |  |
| Código Postal:                  | CAE:  | NIF:                                  |  |
| Tel.:                           | Fax.: | E-mail                                |  |
| Matrícula do Camião ou Tractor: |       | Matrícula do Reboque ou Semi-Reboque: |  |

Data:     /     /

Assinatura do Motorista:

#### II – Identificação da obra

|                |             |           |
|----------------|-------------|-----------|
| Nome:          |             |           |
| Morada:        |             |           |
| Alvará nº:     | Localidade: | Concelho: |
| Código Postal: | Tel.:       | Fax.:     |

#### III – Identificação do Produtor ou detentor

|                |                                      |             |
|----------------|--------------------------------------|-------------|
| Nome:          |                                      |             |
| Morada:        |                                      | Localidade: |
| Concelho:      | Alvará ou Título de registo do InCI: |             |
| Código Postal: | Tel.:                                | Fax.:       |

#### IV - Classificação\* e quantificação dos RCD e identificação do respectivo destinatário

| Movimentos | Código LER | Quantidade<br>(t ou m³) | Destinatário | Assinatura do<br>Destinatário |
|------------|------------|-------------------------|--------------|-------------------------------|
| 1          |            |                         |              |                               |
|            |            |                         |              |                               |
|            |            |                         |              |                               |
|            |            |                         |              |                               |
| 2          |            |                         |              |                               |
|            |            |                         |              |                               |
|            |            |                         |              |                               |
|            |            |                         |              |                               |
| 3          |            |                         |              |                               |
|            |            |                         |              |                               |
|            |            |                         |              |                               |
|            |            |                         |              |                               |

\* De acordo com a Portaria nº 209/2004, de 3 de Março (Lista Europeia de Resíduos)

### RCD provenientes de mais de um produtor/detentor

#### I - Identificação do transportador

|                                 |                                       |         |
|---------------------------------|---------------------------------------|---------|
| Nome:                           |                                       |         |
| Morada:                         |                                       |         |
| Localidade:                     | Concelho:                             |         |
| Código Postal:                  | CAE:                                  | NIF:    |
| Tel.:                           | Fax.:                                 | E-mail: |
| Matrícula do Camião ou Tractor: | Matrícula do Reboque ou Semi-Reboque: |         |

Data: / /

Assinatura do Motorista:

#### II – Identificação da obra

|                |             |           |
|----------------|-------------|-----------|
| Nome:          |             |           |
| Morada:        |             |           |
| Alvará nº:     | Localidade: | Concelho: |
| Código Postal: | Tel.:       | Fax.:     |

#### III – Classificação\* e quantificação do resíduo, identificação do produtor/detentor e respectivo destinatário

| Movimentos | ID Produtor ou Detentor              | Código LER | Quantidade (t ou m³) | Destinatário | Assinatura do Destinatário |
|------------|--------------------------------------|------------|----------------------|--------------|----------------------------|
| 1          | Nome:                                |            |                      |              |                            |
|            | Alvará ou Título de registo do InCI: |            |                      |              |                            |
|            | Morada:                              |            |                      |              |                            |
|            | Localidade:                          |            |                      |              |                            |
|            | Código Postal:                       |            |                      |              |                            |
|            | Tel.:                                |            |                      |              |                            |
|            | Fax.:                                |            |                      |              |                            |
| 2          | Nome:                                |            |                      |              |                            |
|            | Alvará ou Título de registo do InCI: |            |                      |              |                            |
|            | Morada:                              |            |                      |              |                            |
|            | Localidade:                          |            |                      |              |                            |
|            | Código Postal:                       |            |                      |              |                            |
|            | Tel.:                                |            |                      |              |                            |
|            | Fax.:                                |            |                      |              |                            |
| 3          | Nome:                                |            |                      |              |                            |
|            | Alvará ou Título de Registo do InCI: |            |                      |              |                            |
|            | Morada:                              |            |                      |              |                            |
|            | Localidade:                          |            |                      |              |                            |
|            | Código Postal:                       |            |                      |              |                            |
|            | Tel.:                                |            |                      |              |                            |
|            | Fax.:                                |            |                      |              |                            |

No ato de conclusão da obra, deverá proceder-se à limpeza da área em consonância com o regime da gestão de RCD nela produzidos, constituindo esta uma condição da emissão do alvará de autorização de utilização ou da receção provisória da obra, salvo quando tenha sido prestada uma caução para garantia da execução desta operação.

Porto, 07 de setembro de 2016



(Vânia Sofia da Silva Barros Ferreira Couto)